



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026

NÚMERO 22672

S U M Á R I O

GOVERNO DO ESTADO	1	CONTRATOS E ADITIVOS	49
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17	Secretarias de Estado	49
GABINETE DO GOVERNADOR	18	Fundações Estaduais	52
Procuradoria-Geral do Estado.....	18	Economias Mistas	52
SECRETARIAS DE ESTADO	19	PREFEITURAS MUNICIPAIS	55
Administração.....	19	Apíúna	55
Assistência Social, Mulher e Família.....	19	Bela Vista do Toldo	55
Educação.....	19	Criciúma	55
Fazenda.....	20	Gaspar.....	56
Indústria, Comércio e Serviços.....	20	Içara.....	56
Infraestrutura e Mobilidade.....	21	Marema	56
Justiça e Reintegração Social.....	21	Ouro.....	56
Meio Ambiente e da Economia Verde	21	Passos Maia.....	56
Proteção e Defesa Civil.....	22	Santo Amaro da Imperatriz.....	56
Planejamento.....	22	São Miguel da Boa Vista	56
Saúde	23	Três Barras.....	57
Segurança Pública	24	Trombudo Central.....	57
Polícia Militar	24	Tunápolis	57
Polícia Civil.....	24	Vargem Bonita	57
Corpo de Bombeiros Militar	25	Xavantina.....	57
AUTARQUIAS ESTADUAIS	26	PUBLICAÇÕES DIVERSAS	57
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos.....	26		
IMA – Instituto do Meio Ambiente.....	26		
DETAN – Departamento Estadual de Trânsito	27		
FUNDAGENS ESTADUAIS	29		
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	29		
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial	29		
FESPORTE – Fundação Catarinense de Esportes.....	29		
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	30		
ECONOMIAS MISTAS	31		
BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina			
S.A.....	31		
CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa			
Catarina S.A.	31		
CELESC – Distribuição S.A.....	31		
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural			
de Santa Catarina.....	31		
SCPAR – Porto de Imbituba	31		
SCPAR – Porto de São Francisco do Sul S.A.....	31		
CONCURSOS	31		
LICITAÇÕES	48		
Gabinete do Governador	48		
Secretarias de Estado	48		
Fundações Estaduais	48		
Economias Mistas	49		

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 7º, 16, 16-A, 17, 28 e 29 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º O cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo constitui carreira essencial e exclusiva de Estado, competindo-lhe privativamente as atribuições relacionadas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 16. O ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, compreendendo as seguintes fases:

I – provas escritas, objetivas e discursivas;
II – avaliação de títulos; e
III – avaliação psicológica.

§ 1º As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, têm por finalidade aferir teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo e versarão sobre o programa indicado no edital do concurso.

§ 2º A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considerará a formação acadêmica e/ou o exercício de atividades afins que habilitem o candidato ao melhor desempenho das atribuições do cargo, observados os critérios fixados no edital.

§ 3º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem por finalidade verificar, por meio de métodos e instrumentos psicométricos científicamente validados e em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, a compatibilidade entre o perfil psicológico do candidato e as atribuições do cargo.

§ 4º O ingresso ocorrerá no Nível e Referência iniciais da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo.” (NR)

“Art. 16-A. Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar, o edital poderá prever a realização, em caráter eliminatório, de investigação social e de exame toxicológico, assegurados a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 1º A investigação social tem por objetivo verificar a idoneidade moral, a conduta social e a vida pregressa do candidato, de modo a aferir sua compatibilidade com os deveres éticos, funcionais e institucionais inerentes ao cargo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º O candidato poderá ser eliminado do certame mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando comprovada a existência de fato ou comportamento, ainda que não sancionado em sede administrativa ou judicial, que revele manifesta incompatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame toxicológico terá seus procedimentos específicos, janela de detecção e substâncias pesquisadas definidos no edital, nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao candidato o direito à contraprova e ao devido processo legal.” (NR)

“Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia Sanitária e Sistemas de Informação, conforme especificações no edital do concurso público.” (NR)

“Art. 28. Ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, ocupante de cargo de nível fundamental ou médio, que comprovar a conclusão de curso de nível superior

nas áreas do conhecimento relacionadas com as atividades administrativas e técnicas do Tribunal de Contas do Estado, é assegurado Adicional de Conclusão de Graduação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do Nível 11, Referência I, da Tabela Referencial de Vencimento dos cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas, sobre o qual incidirá o Adicional por Tempo de Serviço." (NR)

"Art. 29. Aos servidores em efetivo exercício no Tribunal de Contas é assegurada a percepção de Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada sobre o piso de vencimento até o valor máximo estabelecido no Anexo X desta Lei Complementar, condicionada à avaliação funcional individual do servidor conforme critérios e periodicidade disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas." (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.
.....

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de nível médio." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 29 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO

"ANEXO V
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
		Exercer atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e às administrativas de competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessorar e prestar consultoria técnica relacionada às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejar, coordenar e supervisionar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial

TC-AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo	<p>e de gestão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão, bem como acompanhar e monitorar as decisões do Tribunal; - planejar, coordenar e supervisionar auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instruir processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre matérias relacionadas ao controle externo; - elaborar relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - desempenhar atividades de suporte técnico e administrativo especializado, essenciais à gestão e à execução das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas. 	<p>III – o aprimoramento da atuação institucional nas searas judicial e extrajudicial, com foco na atuação preventiva e resolutiva de conflitos;</p> <p>IV – a categorização e a virtualização dos serviços que podem ser prestados de maneira remota;</p> <p>V – a ampliação qualitativa e quantitativa do serviço público, especialmente por intermédio da utilização de modernas ferramentas de tecnologia da informação;</p> <p>VI – a transparência e o aperfeiçoamento dos sistemas estatísticos institucionais;</p> <p>VII – o fomento à uniformização de entendimentos, com atuação proativa na defesa dos interesses da população vulnerável;</p> <p>VIII – a implementação de processos de aperfeiçoamento dos membros e servidores públicos;</p> <p>IX – a utilização de mecanismos garantidores da transparência, ética, integridade e <i>accountability</i> na atuação;</p> <p>X – a implantação de instrumentos de monitoramento estatístico, avaliação e gestão de desempenho individual, com base em indicadores objetivos e metas estratégicas; e</p> <p>XI – o uso de ferramentas de gestão capazes de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público no caso de férias, licenças ou outros afastamentos.</p>
.....	" (NR)

Cod. Mat.: 1149101

LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Programa de Regionalização, Otimização e Expansão do Serviço de Orientação e Assistência Jurídica Integral e Gratuita à População Vulnerável (PROEX-DPE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Programa de Regionalização, Otimização e Expansão do Serviço de Orientação e Assistência Jurídica Integral e Gratuita à População Vulnerável (PROEX-DPE).

Parágrafo único. O PROEX-DPE tem como diretrizes precípuas a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Art. 2º São objetivos do PROEX-DPE:

I – a regionalização do atendimento à população, com a finalidade de maximizar entregas à sociedade;

II – a redução dos custos relacionados à expansão dos serviços públicos ofertados;

III – o aprimoramento da atuação institucional nas searas judicial e extrajudicial, com foco na atuação preventiva e resolutiva de conflitos;

IV – a categorização e a virtualização dos serviços que podem ser prestados de maneira remota;

V – a ampliação qualitativa e quantitativa do serviço público, especialmente por intermédio da utilização de modernas ferramentas de tecnologia da informação;

VI – a transparência e o aperfeiçoamento dos sistemas estatísticos institucionais;

VII – o fomento à uniformização de entendimentos, com atuação proativa na defesa dos interesses da população vulnerável;

VIII – a implementação de processos de aperfeiçoamento dos membros e servidores públicos;

IX – a utilização de mecanismos garantidores da transparência, ética, integridade e *accountability* na atuação;

X – a implantação de instrumentos de monitoramento estatístico, avaliação e gestão de desempenho individual, com base em indicadores objetivos e metas estratégicas; e

XI – o uso de ferramentas de gestão capazes de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público no caso de férias, licenças ou outros afastamentos.

Art. 3º Os membros da Defensoria Pública exercerão as atividades vinculadas ao PROEX-DPE sem prejuízo das suas atribuições ordinárias, caracterizando acumulação de acervo de trabalho definido institucionalmente como excedente.

§ 1º A acumulação de que trata o *caput* deste artigo ensejará o recebimento de licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, ensejarão o recebimento de licença compensatória, adotando-se, em cada caso, a mesma proporção prevista no § 1º deste artigo:

I – a acumulação de função administrativa;

II – a acumulação de acervo processual judicial ou extrajudicial;

III – o desempenho das atribuições do cargo em condições de excesso de serviço; e

IV – o exercício de função relevante de natureza singular, ainda que com exclusividade.

§ 3º Fica vedado o recebimento das gratificações de que tratam o inciso I do *caput* do art. 85 e o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ao membro da Defensoria Pública que perceber a licença compensatória nas hipóteses de que trata o § 2º deste artigo, ressalvado o direito de opção.

§ 4º As atividades de colaboração, cooperação ou similares não são reconhecidas como acumulação de acervo de trabalho.

§ 5º A fruição da licença compensatória em dias ficará sujeita a critérios de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser convertida em indenização.

Art. 4º Compete ao Defensor Público-Geral disciplinar a forma e as condições de aplicação do disposto nesta Lei.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br